

**EMPREGADORES
DE EXCELÊNCIA
ABREM PORTAS
À DIFERENÇA.**



**A SUA EMPRESA PODE CONQUISTAR
A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA**

SAIBA COMO

O QUE É A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA?

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**⁽¹⁾ pretende sensibilizar a opinião pública para as questões da empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, distinguindo as entidades empregadoras que fomentem práticas de gestão aberta e inclusiva.

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de dois em dois anos, por decisão de um júri, às entidades empregadoras que contribuam para a implementação de um mercado de trabalho aberto e inclusivo e que se distingam por práticas de referência, em pelo menos um dos seguintes domínios:

- **Recrutamento, desenvolvimento e progressão profissional;**
- **Manutenção e retoma do emprego;**
- **Acessibilidades;**
- **Serviço e relação com a comunidade.**

Às entidades a quem seja atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** e que se destaquem por práticas exemplares em todos os 4 domínios, é atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva - Excelência**.

PRÉMIO

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** não inclui um prémio monetário, mas, fundamentalmente, uma distinção pública das entidades que reconhecem os seus trabalhadores como pessoas únicas na sua diversidade, destacando-se pelo seu envolvimento na promoção da empregabilidade e da não discriminação das pessoas com deficiência. Beneficiando da atribuição da marca “**Entidade Empregadora Inclusiva**” ou “**Entidade Empregadora Inclusiva - Excelência**”, referente a cada edição, a entidade empregadora adquire a possibilidade de a utilizar no seu instrumento de divulgação.

JÚRI

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída por um júri, constituído por representantes das associações empresariais, sindicais, organizações da economia social, organizações de entidades que apoiam pessoas com deficiência e da administração pública.

⁽¹⁾A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** foi criada pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que procedeu à 3.ª alteração do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro (Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade) e o seu regulamento consta do anexo 2 ao Despacho nº8376-B/2015 de 30 de julho.

COMISSÃO DE PERITOS

As candidaturas são analisadas por uma comissão de peritos, constituída por pessoas com experiência profissional relevante nos domínios da gestão de recursos humanos e da responsabilidade social das empresas.

CANDIDATURAS

Podem candidatar-se empregadores dos setores público, privado, cooperativo e da economia social, bem como pessoas com deficiência e incapacidade envolvidas na criação de empresas (como empreendedores) ou do seu próprio emprego.

REQUISITOS

Para a atribuição da **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**, as entidades têm de evidenciar práticas de gestão aberta e inclusiva nos dois anos anteriores ao da candidatura, relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade, em, pelo menos, um dos domínios previstos. As entidades têm ainda de preencher os requisitos legais previstos no Regulamento, nomeadamente terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, não terem sido condenadas por violação de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, etc.

PERIODICIDADE

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de 2 em 2 anos e reconhece as práticas dos empregadores nos 2 anos anteriores à candidatura.

ATRIBUIÇÃO DA MARCA EM 2015

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** será atribuída em 2017, na sequência da publicação do respetivo Regulamento (aprovado como anexo II ao Despacho nº 8376-B/2015, de 30 de julho). As candidaturas para a edição de 2017 decorrem de 2 de janeiro a 28 de fevereiro, em www.netemprego.gov.pt.

Consulte o Regulamento em www.iefp.pt



INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL